

193
113

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
COMARCA DE PATO BRANCO - PR.

10
DISTRIBUIÇÃO
DISTRIBUIDOR

CERTIDÃO
Certifico, que revendo os Livros de Registro
Contador no meu cargo não constei reinteração
e aplicação desta inicial, conforme novo Código
de Processo Civil em 3.274 publicado em 19-08-1996,
nos últimos 03 meses.
O referido é verdade e dou fé.
P. Bco 15.04.96

PEDIDO DE FALÊNCIA

Requerente: ULTRACON COBRANÇA TERCEIRIZADA LTDA
Rua Major Sertório, 463 - 6º andar - Vila Buarque-SP
CGC nº. 19.289.131/0001-69
Outorgado: DÉBORA BUCCI LAPORTA DAB/SP. 85.945
Requerida: BINI ACESSÓRIOS LTDA.
Av. Tupy, 2817 - Pato Branco-PR
CGC nº 75.617.886/0001-16

A Requerente vem, respeitosamente, à presença de V. Exa.
propor a presente AÇÃO DE FALÊNCIA em desfavor da empresa devedora
inadimplente, acima mencionada, com fulcro no Artigo Primeiro do
Decreto Lei 7661/45, face os motivos e fundamentos da petição e de
direito que a seguir passa a expor:

A Requerente é legítima credora da Requerida pela
importância líquida e certa de R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos
reais) representada pelo(s) título(s) abaixo relacionado(s):

TÍTULO	Nº	VENCIMENTO	VALOR	RS	PROTESTO	RS
02/06		30-08-95	600,00		15-02	
03/06		15-09-95	600,00		15-02	
05/06		15-10-95	600,00		14-02	
06/06		30-10-95	600,00		14-02	

2. Em vão foram tentados os meios de conciliação
Credora, ora Requerente, no intuito de obter o pagamento

DISTRIBUIÇÃO
Comarca de Pato Branco
Ao Cart. do 1º Vara Cível
Distr. sob. nº 82496
Em 15/04/96 às 16:10 horas
DIRSO ANTONIO VERONESE
Distribuidor e Anexo

Estado do Paraná do Distribuidor - Pato Branco PR
CERTIDÃO
Certifico, que revendo os Livros de Registro
Contador no meu cargo não constei reinteração
e aplicação desta inicial, conforme novo Código
de Processo Civil em 3.274 publicado em 19-08-1996,
nos últimos 03 meses.
O referido é verdade e dou fé.
P. Bco 15.04.96
Dirso Antonio Veronese - Distribuidor
Himar Aluizio Veroneze - Emp. Juramentado

DEPÓSITO PREVIO DE CUSTAS DO CONTADOR
Contador T.b. XVI, Itens I. R\$ 371 VRC 65
II. R\$ VRC
III. R\$ VRC
IV. R\$ VRC
V. R\$ VRC
VI. R\$ VRC
TOTAL R\$ 371 % 100
Pato Branco 15, 04, 1996
Himar Aluizio Veroneze Dirso Antonio Veronese
Juramentado Titular

DEPÓSITO PREVIO DE CUSTAS DO DISTRIBUIDOR
Petição Tab. XVI, Itens I. R\$ 513 VRC 91
III. R\$ 286 VRC 15
V. R\$ 143 VRC 15
VI. R\$ 928 VRC 47
TOTAL R\$ 920 % 100
Pato Branco 15, 04, 1996
Himar Aluizio Veroneze Dirso Antonio Veronese
Juramentado Titular

1ª VARA CÍVEL

	R\$	VRC	%
Serventia:	82.65	1.450,00	50
Of. Justiça:	14.50	254,39	
Outros:			
Total:	97.15	1.704,39	

AIRTON VENDRUSCOLO
ESCRIVÃO 15/04/96



amigavelmente, não logrou êxito. Só lhe restou protestar o referido título, conforme instrumento de protesto em anexo, o que lhe ocasionou um desembolso de R\$ 59,68 (Cinquenta e nove reais e sessenta e oito centavos).

3. Face ao exposto, requer se digne V. Exa. determinar a citação da Requerida, na pessoa de seu representante legal, para vir responder aos termos do presente Pedido de Falência na forma que dispõe o Parágrafo Primeiro do Artigo 11 da Lei de Quebras, sob pena de não o fazendo, ser decretada sua falência com as cominações legais decorrentes.

4. Por outro lado, na hipótese de desejar a Requerida evitar sua quebra através do depósito elisivo, deverá fazê-lo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme determina o Artigo 11 da Lei de Quebras, acrescido de custas processuais, despesas de protesto, juros, correção monetária e honorários advocatícios, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, Súmula 29, editada no DJU de 18.10.91, que diz:

"NO PAGAMENTO EM JUÍZO PARA ELIDIR FALÊNCIA, SÃO DEVIDOS CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS E HONORÁRIOS DE ADVOGADO."

5. Para efeito do disposto no inciso II, do artigo 614, do C.P.C., apresenta o demonstrativo do débito atualizado até 31.12.1995, a saber:

a) Principal corrigido da Nota Promissória nº 02/06 = R\$ 600,00 : 16,521269 X 17,488367 = R\$ 635,12

b) Juros (1% a.m.) = R\$ 25,40

c) Principal corrigido da Nota Promissória nº 03/06 = R\$ 600,00 : 16,714567 X 17,488367 = R\$ 627,77

d) Juros (1% a.m.) = R\$ 18,83

e) Principal corrigido das Notas Promissórias nºs 05/06 e 06/06 = R\$ 1.200,00 : 16,948570 X 17,488367 = R\$ 1.238,21

f) Despesas de Protesto desembolsada no mês 09 = R\$ 15,02 : 16,714567 X 17,488367 = R\$ 15,71

g) Despesas de Protesto desembolsada no mês 10 = R\$ 15,02 : 16,948570 X 17,488367 = R\$ 15,49

h) Despesas de Protesto desembolsada no mês 11 = 29,64 : 17,204493 x 17,488367 = R\$ 30,12

i) Honorários advocatícios (10%) = R\$ 263,14

TOTAL = R\$ 2.894,55

6. Protesta provar o alegado através de todos os meios de provas em direito admitidas, especialmente pelo depoimento pessoal do representante legal da Requerida, o que desde logo requer, sob pena de confesso.

7. Finalmente, requer que todas as intimações e comunicações sejam procedidas no endereço da procuradora signatária desta, o qual consta no rodapé.

Dá-se a presente para efeitos fiscais e de taxa judiciária, o valor de: R\$ 2.894,55 (Dois mil, oitocentos e noventa e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo/SP., 05 de fevereiro de 1996.

Debora Bucci Laporta
DÉBORA BUCCI LAPORTA
OAB/SP 85.945

DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A INICIAL:

- Notas Promissórias e Instrumentos de protesto.
- Procuração e xerox autenticada do Contrato Social da Requerente.

Rua Major Sertório, 463 Conj. 62 - Vila Buarque - 01222-001
Fone (011) 257-1888 Fax (011) 257-5974

